

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

53
15

DA: PROC/DICONS
PARA: DIRPA

Em, 26/06/01

Ref.: INPI 003071/99

Sr. Chefe da DICONS.

Solicita-nos o Sr. Diretor de Patentes, às fls. 49, apreciação acerca da modificação sugerida na redação do item 4.3 da minuta do Ato Normativo nº 129 (DI), de fls. 38, que consiste na inserção de "... pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) à razão de uma petição ou depósito por envelope, ..." ao texto anteriormente citado, ficando a redação de inteiro teor da seguinte forma:

- "4.3 - O pedido de registro de desenho industrial bem como as petições de qualquer natureza deverão ser entregues nas recepções do INPI ou através de envio postal, *pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) à razão de uma petição ou depósito por envelope*, com aviso de recebimento (AR) endereçado à sede do INPI - Rio de Janeiro, na Praça Mauá, nº 07, Térreo, NUREPE, CEP.: 20083-240, com indicação do código DVD (depósitos) e PVD (petições)."

A lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, estabelece em seu artigo 9º que "são exploradas pela União, em regime de **monopólio**, dentre outras atividades postais, o recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal".

Logo, entendo dispensável a alusão à EBCT para o desempenho daqueles serviços, tendo em vista tratar-se de serviço prestado sob o regime de monopólio.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

51
B

Quanto a justificativa apresentada de que tal indicação circunscreveria o envio postal ao território nacional, no meu entender, não procede, haja vista a determinação constante do artigo 217 da LPI, que exclui, por si só, hipótese diferente, como se vê: "a pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações."

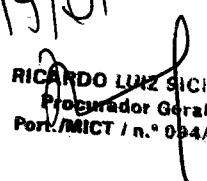
Impende esclarecer que esta forma de procedimento, que constitui uma segunda possibilidade, qual seja, a remessa via postal, com aviso de recebimento, de petições, é mera liberalidade da Administração, no sentido de fomentar a proteção de DI, através do respectivo registro, facilitando o acesso do usuário ao INPI.

Era o que cabia informar.


Marcia Affonso Moura.

De acordo
- A DIRPS

4/3/01


RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port./MICT / n.º 004/98